



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001-2018

Cronograma de execução:

Lançamento do Edital.	02/03/2018
Disponibilização Junto a CPL	02/03/2018
Disponibilização no Portal do Município e Setor de Licitação	06/03/2018
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	14/03/2018
Divulgação dos Resultados.	14/03/2018
Prazo final para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	19/03/2018
Prazo final para análise dos recursos interpostos.	22/03/2018
Publicação do resultado final.	22/03/2018
Prazo para assinatura do contrato é de até.	26/03/2018

Contratação de profissionais da área de saúde detentores de Nível Superior (Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Educador Físico, Nutricionista), interessados em prestar serviços nas unidades de saúde da Sede, Vilas e Povoados do Município de Presidente Dutra – Ba, nos preços, prazos e condições estabelecidas no presente edital.

O Município de Presidente Dutra, com sede Administrativa na Avenida São Gabriel, 226 - Centro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, destinada ao contratação de **PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DETENTORES DE NÍVEL SUPERIOR**, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. A documentação será recebida **a partir de 02/03/2018 até 14/03/2018**, no setor de Credenciamento da Prefeitura Municipal, na Avenida São Gabriel, 226- centro, CEP 44.930-000 - Presidente Dutra - Bahia.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de profissionais da área de saúde detentores de Nível Superior (Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Educador Físico, Nutricionista), interessados em prestar serviços nas unidades de saúde da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Sede, Vila e Povoados do município de Presidente Dutra – Ba, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

1.2– A remuneração pelos serviços executados é a constante do ANEXO III tendo, como parâmetro os valores da Tabela de preços elaborada pelo município em conformidade com os preços praticados no mercado Regional.

1.3 – As licitantes deverão possuir atestado de capacidade técnica e registro no órgão profissional, tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.4 – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, o mais alto nível de nível de qualidade.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Respeitadas as demais condições normativas, poderá participar desta chamada pública qualquer pessoa Física ou jurídica prestadora de serviços nas referidas áreas, legalmente estabelecida no país e que atenda as todas as exigências contidas neste Edital.

3 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2018.
NOME / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO, CNPJ/ CPF E FONE PARA CONTATO.

3.2 – Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às licitantes qualquer direito à reclamação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



1. a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo I):
 - a.1) Identificação da Pessoa física e/ou Empresa (Nome/Razão Social, CNPJ/CPF, endereço completo, número de telefone do e e-mail) e número do processo licitatório;
 - a.2) Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;
 - a.3) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.
 1. b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;
 1. c) REGULARIDADE FISCAL, documentos que comprovem a regularidade fiscal:
 - c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), Estadual e Municipal;
 - c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 1. d) PROVA DE INSCRIÇÃO, REGISTRO ou CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com o licitante;
 1. e) ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, SE EMPRESA;
 1. h) TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo do termo de credenciamento constante do Anexo IV, com base na tabela constante no Anexo III.
2. No momento da abertura dos envelopes de Credenciamento, serão consideradas válidas as certidões com data de vencimento entre 02 e 14 de Março de 2018, Portanto na assinatura do



instrumento contratual devem apresentar CNDs atualizadas e dentro do prazo de validade, sendo desclassificado o participante que assim não proceder.

3. Devendo os credenciados habilitados que tiverem sua CNDs expirada na data de julgamento, providenciarem a imediata atualização das mesmas sob pena de serem impedidos de assinarem os instrumento contratual.

4. Portanto aqueles credenciados que tiverem suas CNDs com data de vencimento expiradas em 14 /03/2018, não vencidas período de 02 a 14 de março, deverão ser Renovadas até a assinatura do contrato, sob pena de serem os participante desclassificados.

2.1 Os Credenciandos que se encontrarem com Certidões fora da data de validade acima indicada, terão o prazo de 5 (cinco dias) úteis para regularizá-las, sob pena de ser excluído do certame, e impedido de assinar o instrumento contratual.

5 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A presente credenciamento será processado e julgada de acordo com a legislação vigente.

5.2 – Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 12 (doze) dias contados da data final para credenciamento.

5.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

5.4 – Será considerada inabilitada o licitante que:

1. a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no subitem “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;
2. b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

5.5 – Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Credenciamento procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.

5.6 – Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS



6.1 – A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

6.2 – Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Interposto o recurso em qualquer fase da credenciamento dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

6.4.1 – O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

6.5 – Os recursos deverão ser datilografados/digitados devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

6.6 – A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

7 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Findo o processo de Credenciamento, o município convocará os participantes habilitados, pela ordem em que foram credenciados, para assinatura do instrumento contratual e suprimentos das vagas disponíveis, observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, ficando os demais credenciados em lista de espera, por ordem de credenciamento, para futuras convocações, o que poderá ocorrer até 31 de Dezembro de 2018, data em que a validade do presente credenciamento se extinguirá:

1. a) 06 (seis) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto recurso administrativo;

1. b) 03 (três) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do (s) recurso (s) interposto(s) quanto ao julgamento.

r

7.2 – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo de credenciamento ou outra for sua decisão.

7.3 – Caso o vencedor não atenda os prazo previsto no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



8.1 – Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, às vencedoras a:

1. a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;
1. b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações Orçamentária do exercício 2018, nas unidades e elementos pertinentes.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante recibo ou apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

10.1.1 – Recibo e ou Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

10.1.2 – A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

10.1.3 – Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência;

10.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

10.1.5 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



10.2 – O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

1. a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
1. b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;
1. c) A Vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
1. d) Débito da vencedora para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
1. e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados em conformidade com as variações do preço médio praticado no mercado Regional.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde do Município, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual.

15.2- O Credenciado somente atenderá pacientes em local apropriado disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.



15.3- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

15.4- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

15.5 – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados à Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

15.6 – No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

15.7 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

15.8 – O Credenciado é responsável pelo preenchimento de documentos referentes ao paciente em atendimento bem como pelo re-agendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.

15.9 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

15.10 – O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.11 – A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de **ADVERTÊNCIA**.

16.2 – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

1. a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado;
1. b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



1. c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
1. d) Suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
2. e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
3. f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:
 - f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;
 - f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, credenciamento instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I – elevando arbitrariamente os preços;
 - II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III – entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;
 - IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;
 - V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
 - f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em credenciamento e impedimento de contratar com a Administração;

16.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



16.4 – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

16.6 – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.7 – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

16.8 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.9 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

16.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

16.10.1 – No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

17 – DOS ANEXOS

17.1 – Fazem parte desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18.2 – O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em credenciamento e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



18.3 – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

18.4 – Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5 – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

18.6 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

18.7 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.8 – Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município.

18.9 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-BA, ou pelo telefone (74) 3640-1011.

Presidente Dutra-BA, 02 de Março de 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Presidente Dutra-BA
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº _____

_____, CNPJ/CPF
Nº _____, situada (Empresa) na
_____ neste ato representada por
_____ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado,
declara:

1. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na credenciamento em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
3. que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



_____, CNPJ/CPF N. _____,
(Empresa/Pessoa Física)

sediada à _____
(Endereço Completo)

participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Presidente Dutra-BA, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO III

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR
1	MÉDICO	PSF /CENTO DE SAÚDE/UBS	40 HORAS	12.000,00
2	MÉDICO	PSF /CENTO DE SAÚDE/UBS	20 HORAS	6.000,00
3	ODONTOLÓGO	PSF /CENTO DE SAÚDE/UBS	40 HORAS	3.500,00
4	ODONTOLÓGO	PSF /CENTO DE SAÚDE/UBS	20 HORAS	1.750,00
5	ENFERMAGEM	PSF /CENTO DE SAÚDE/UBS	20 HORAS	1.700,00
6	ENFERMAGEM	PSF /CENTO DE SAÚDE/UBS	40 HORAS	3.500,00
7	FONOAUDIOLOGA	NSAF	40 HORAS	3.500,00
7	PSICÓLOGA	NASF	40 HORAS	2.800,00
8	FISIOTERAPEUTA	NASF	30 HORAS	2.400,00
9	EDUCADOR FÍSICO	NASF	20 HORAS	1.500,00
10	NUTRICIONISTA	NASF	40 HORAS	2.800,00
11	ENFERMEIRA	CAPS	20 HORAS	1.750,00
12	ASSISTENTE SOCIAL	CAPS	20 HORAS	1.500,00
13	PSQUIATRA	CAPS	20 HORAS	7.250,00
14	ADMINISTRADOR	CAPS	40 HORAS	2.800,00
15	ENFERMEIRO 5P MENSAL DE 24 HORAS	HOSPITAL	-	1.800,00
16	MÉDICO 1P SEMANAL 24 HORAS MEIO DE SEMANA	HOSPITAL	-	1.400,00
17	MÉDICO 1P 24 HORAS SEMANA FINAL DE SEMANA	HOSPITAL	-	1.500,00
18	NUTRICIONISTA	HOSPITAL	20 HORAS	1.500,00
19	MEDICO SD 12 HORAS	HOSPITAL	12 HORAS	750,00
20	MÉDICO SN 12 HORAS	HOSPITAL	12 HORAS	850,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO IV

TERMO DE PROPOSTA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRSIDENTE DUTRA – BAHIA

ASSUNTO:

Pelo presente, em atendimento ao edital de Credenciamento nº _____-2018, de ____ de _____ a ____ de _____ de _____, ofereço aos usuários do(a) _____, localizado no(a) _____ Presidente Dutra – Bahia, durante o período de ____ de _____ a ____ de _____ de 2018, a prestação de Serviços _____, nos valor(es) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA/PLANTÃO	VALOR MENSAL R\$

Declaro que o estabelecido atende a todas as exigências elencadas no edital de credenciamento 001-2018 e seus anexos.

NOME:

CPF:

RG:

NÚMERO DO COCUMENTA PROFISSIONAL

Local de data

Assinatura

Credenciado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO V

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº _____-2018 CREDENCIAMENTO _____-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . _____ CPF/CNPJ _____ pessoa _____ de direito _____ estabelecida/ residente em _____ regularmente inscrito no _____ n, cidade _____ CEP _____, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº _____-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico como _____ (nome da unidade de Saúde), (local da unidade), (município e estado onde a mesma esteja localizada), conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº _____-2018, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia ____ de _____ de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até o dia do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ _____** (_____), em parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento: ,

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº ____-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº ____-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento ____-2018.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº _____-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, ____ DE _____ DE 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA-BA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____